DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO N° 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0962/2024

CONTRATO N°215/2024.

TERMO DE CONTRATO PARA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI E A EMPRESA ANEXO ARQUITETURA, inscrita no CNPJ n.º 26.635.556/0001-48, NA FORMA ABAIXO.

Município de Uruçuí/PI, com sede administrativa provisória na Rua São João, s/n, aeroporto, Uruçuí-PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE", e, de outro lado a empresa **ANEXO ARQUITETURA** inscrita no CNPJ sob o nº **26.635.556/0001-48,** sediada na Rua Bahia, nº 12, Setor Industrial, Balsa - MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ***Mariana Lima de Oliveira Borgneth***, portador(a) da Carteira de Identidade nº 000017983793-1, e CPF nº 620.945.303-10. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa Física de Licitação nº 001/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela **Lei n. 14.133/2021** e alterações posteriores, **DECRETO Nº. 374/2024**, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre da Dispensa Física de Licitação, nos termos do como fundamento legal o art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores e eventuais alterações, tudo constante no Processo Administrativo nº 0962/2024, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração de projeto urbanístico do **LOTEAMENTO NOVO PARAÍSO**, com extensão de 750.000,00 m² de área de intervenção e Perímetro de 3.341,62 metros, localizado as margens **da Av. Novo Paraíso**. Coordenadas geográficas: 7°16'50"S /44°32'14"W, Zona Urbana do Município de Uruçuí-PI.

2.2 Consubstanciam o objeto deste contrato os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT	V.UNIT.	V.TOTAL

1	Contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração de projeto urbanístico do **LOTEAMENTO NOVO PARAÍSO**, com extensão de 750.000,00 m² de área de intervenção e Perímetro de 3.341,62 metros, localizado as margens **da Av. Novo Paraíso**. Coordenadas geográficas: 7°16'50"S /44°32'14"W, Zona Urbana do Município de Uruçuí-PI	UND	1	R$ 62.000,00	R$ 62.000,00
VALOR TOTAL					

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição, o Termo de Referência/Projeto Básico do Processo de Dispensa nº 001/2024 – CPL e a proposta comercial apresentada.

CLÁUSULA III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados conforme solicitação da Secretaria Municipal Requisitante, observando os parâmetros e critérios para o controle de qualidade e segurança, bem como as especificações dos serviços.
3.2 O prazo de execução do contrato terá início com o recebimento da "Ordem de serviços" e o serviço deverá ser executado impreterivelmente nos dias mencionados acima, sem possibilidade de atrasos ou troca de datas.
3.3 A execução dos serviços será realizada, nas quantidades e locais determinados pela Contratante, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com execução do objeto.
3.4 Os itens a serem contratados deverão ser solicitados com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência.
3.5 O prazo de execução terá início logo após o recebimento da "Ordem de serviço" e os serviços serão prestados em local designado expedida por esta Prefeitura Municipal.
3.6 Independentemente de Fiscalização da Contratante, caberá a contratada a obediência às normas de medicina e saúde no trabalho, devendo inclusive, fornecer às suas expensas os EPI's para os funcionários responsáveis pela execução dos serviços.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1.1. A vigência do contratual será **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura de termo de contrato, ou da ordem de serviço, ou de instrumento equivalente, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 107, da Lei 14.133/2021, ficando a entrega dos serviços contratados no prazo máximo de **70 (setenta) dias uteis** a contar da assinatura do contrato e/ou ordem de serviço.

4.1 À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o contrato ou de instrumento equivalente, nos casos e formas previstas nos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.
4.2 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato/ou de instrumento equivalente, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA V – DO VALOR CONTRATADO

5.1 Atribui-se ao presente contrato o valor total **R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**, a ser pago de acordo com a solicitação e a efetiva execução dos serviços, sendo **30% (R$18.600,00- Dezoito mil e seiscentos reais) na assinatura do contrato, 40% (R$24.800,00- Vinte quatro mil e oitocentos reais) na apresentação do estudo preliminar e 30% (R$18.600,00- Dezoito mil e seiscentos reais), na entrega do projeto urbanístico executivo.**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica, em conta corrente ou através de ordem bancária, em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) úteis dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, depois de efetuadas a conferência;

6.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021, ou através do envio da documentação pelo Contratado. Assim, antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

6.13.1 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou de instrumento equivalente, caso a contratada não regularize sua

situação.

6.9.1 Será rescindido o contrato ou de instrumento equivalente em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6.11 Após o período de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA VII – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços/bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato ou de instrumento equivalente, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 O gestor do presente contrato será o (a) Senhor (a): **FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO**, CPF: 050.071.433-91.

7.5 O Fiscal do presente contrato será o (a) Senhor (a) **Daniel de Araújo Martins**, CPF: 609.761.493-46.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, classificada conforme abaixo especificado:

15.451.0024.2324.0000 – Manutenção do Setor de Infra-Estrutura do Município;

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
b. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;
c. Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;
d. Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do Município;
e. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
f. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
g. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
h. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
i. Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;
j. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
k. Praticar todos os atos inerentes em observância e aperfeiçoamento dos princípios administrativos constitucionais da Administração Pública.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
b. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;

c. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;

d. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa prestar os serviços, dentro das normas do Contrato.

e. Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamento e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da equipe técnica contratada;

f. Enviar à Contratada todos os documentos necessários, para que sejam analisados, criticados e consistidos;

g. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada.

h. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

i. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva realização dos serviços;

j. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato ou de instrumento equivalente pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XII - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou de instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato ou de instrumento equivalente, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

12.1.3 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

12.2 Além das sanções descritas nesta cláusula, aplicando-se ainda as sanções descritas no Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

.

Uruçuí/PI, 14 de março de 2024.

CONTRATANTE
Município de Uruçuí – PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
CPF n° 050.071.433-91
Prefeito Municipal

MARIANA LIMA DE OLIVEIRA BORGNETH:62094530310

Assinado de forma digital por MARIANA LIMA DE OLIVEIRA BORGNETH:62094530310
Dados: 2024.03.15 15:37:43 -03'00'

EMPRESA CONTRATADA
ANEXO ARQUITETURA
CNPJ: 26.635.556/0001-48
Mariana Lima de Oliveira Borgneth
CPF: 620.945.303-10
Socia administradora

TESTEMUNHAS:

Klarissa de Oliveira Silva
Nome
073.672.265-33
CPF

Nome
CPF 020.439.703-34